



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Quinta-feira • 7 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2961

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Portaria Nº 02 de 07 de janeiro de 2021** - Estabelece diretrizes para a formalização do processo de matrícula e organiza o Ensino para o ano letivo 2020 e 2021 nas Unidades Escolares Municipais – UEM.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

Praça Lomanto Júnior, s/nº - Centro.
Cravolândia-BA CEP – 45.330-000
E-mail – secra@bol.com.br Tel.: (73)3545-2120



PORTARIA Nº 02 DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

“Estabelece diretrizes para a formalização do processo de matrícula e organiza o Ensino para o ano letivo 2020 e 2021 nas Unidades Escolares Municipais – UEM”.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual e do Conselho Municipal de Educação que regulamenta as etapas,

modalidades e especificidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das escolas municipais;

RESOLVE

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à rematrícula, transferência de alunos da rede municipal e nova matrícula para: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Atendimento Educacional Especializado (AEE), nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Seção I Da Rematrícula

Art. 2º As rematrículas dos estudantes que permanecerão na mesma Unidade Escolar, antecederão as demais matrículas de ingresso e serão renovadas automaticamente.

§1º Na hipótese dos pais e/ou representantes legais, optarem pela mudança de turno ou de Unidade Escolar, os mesmos deverão comparecer à secretaria da escola e solicitar a transferência, observando o anexo I.

§2º Os pais e/ou representantes legais, ficam obrigados a apresentar à secretaria da Unidade Escolar os documentos relacionados no inciso IV e V Art. 10 desta portaria, até o 30º dia letivo do ano de 2021;

§3º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a matrícula deverá ser feita de forma presencial, obedecendo todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde tais como: o uso de máscara, a utilização de álcool e distanciamento social.

Seção II

Da Organização da Matrícula

Art. 3º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas, conforme Anexo II, etapas de ensino, modalidades oferecidas e turno de funcionamento da escola.

Art. 4º A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede Pública Municipal de ensino, de forma presencial, que ofereça a modalidade.

Parágrafo Único: Ao comparecer nas Unidades de Ensino para efetivar a matrícula do estudante os pais ou responsáveis legais, deverão obedecer todas as recomendações da Organização Mundial da Saúde tais como: o uso de máscara, a utilização de álcool e distanciamento social.

Seção III

Da Organização das Turmas

Art. 5º A composição das turmas deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido nos anexos II e III, desta Portaria.

§ 1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ao estabelecido, caso a capacidade física da sala de aula não comporte o número mínimo estabelecido nesta portaria.

§ 2º Será permitida a formação de turmas multisseriadas EXCLUSIVAMENTE na

zona rural do município, considerando o número de estudantes conforme estabelecido no anexo II, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

Art. 6º O estudante de zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que há disponibilidade de transporte escolar.

Art. 7º O horário de funcionamento das unidades escolares deverá seguir conforme anexo I

Art. 8º O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, sendo observado o local de residência do aluno, devendo ser atendido, prioritariamente, quem reside mais próximo da escola, conforme estabelecido no artigo 53 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 1º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável, respeitando a data de corte 31 de março de 2021.

§2º A direção da unidade escolar no caso de atendimento ao parágrafo anterior deverá

Encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos estudantes matriculados.

Art. 9º Cabe à Unidade Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido no Anexo II desta Portaria após a autorização da SMEC.

Parágrafo único: Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, durante todo o período letivo.

Seção IV

Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 10 O estudante deverá apresentar obrigatoriamente:

- I. Original do Histórico Escolar;
- II. Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- III. Original e cópia do CPF;
- IV. Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);
- V. Original e cópia da Carteira de Vacinação;
- VI. 03 fotos 3X4 recente;
- VII. Cópia do Cartão do SUS;
- VIII. Número de telefone para contato.

§ 1º A falta de qualquer documento elencado supracitados no Artigo 10º, não impedirá a efetivação da matrícula da criança/aluno, devendo a direção da Escola, orientar os pais ou responsáveis concentrar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no prazo de 30 dias.

§ 2º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I. o curso, a série/ano do estudante no ano letivo de 2020 ou de anos anteriores;
- II. o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2021.

§ 3º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena da não validação da matrícula.

§ 4º Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar a carteira de vacinação, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezoito) anos de idade, atualizada.

A não apresentação da carteira de vacinação não é impeditivo para realização da matrícula. Entretanto, os pais e/ou responsáveis devem ser orientados a realizar a atualização vacinal do educando. Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacinação, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§ 5º O original do histórico escolar e as cópias dos documentos de que trata o Art. 10 desta portaria, devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante, bem como as avaliações e ata de reclassificação.

Art. 11 Cabe à Unidade Escolar, em até 15 (quinze) dias após o término do período formal de matrícula, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante.

Capítulo II

Da Matrícula da Educação Infantil

Art. 12 As matrículas para as turmas de Educação Infantil permanecerão abertas conforme o Anexo I e serão realizadas diretamente nas escolas que oferecem a respectiva modalidade.

Art. 13 A matrícula da criança será realizada por nível de acordo a idade e as etapas de transferência e ingresso.

Art. 14 A correspondência nível de idade far-se-á conforme atendimento da Unidade Escolar:

- I. Creche II – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;
- II. Creche III – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;
- III. Pré-escolar I – 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2021;

IV. Pré-escolar II – 5 anos ou completos ou a completar até 31 de março de 2021.

Art. 15 No ato da matrícula serão solicitados os documentos a que se trata o Art. 10 desta portaria.

Parágrafo Único: além dos documentos acima mencionados, apresentar a Ficha de Acompanhamento da Criança, caso tenha estudado no ano anterior.

Capítulo III

Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 16 A matrícula no primeiro ano do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no anexo I, devendo ser observadas as determinações MEC/CNE Resolução 02, 10 de outubro de 2018, legislação vigente.

Capítulo IV

Da Matrícula na Educação de Jovens e Adultos

Art. 17 A matrícula na educação de jovens e adultos seguirá a recomendação do Conselho Nacional de Educação sobre a política própria para o atendimento de adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos).

Parágrafo único. Serão garantidas, nas unidades escolares da rede pública municipal, turmas específicas de Tempo Formativo, para os estudantes com idade compreendida entre 15 a 17 anos, conforme prescreve a Resolução CNE/CEB Nº 3/2010.

Capítulo V

Da Matrícula na Educação Especial

Art. 18 O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, preferencialmente na mesma unidade

escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais.

§ 1º - A composição das turmas que contemplam a inclusão do público alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no Art. 13 desta portaria, incluindo os que apresentam necessidades educacionais especiais de mesma natureza, conforme quantitativo estabelecido no anexo II.

Capítulo VI **Das Disposições Finais**

Art. 19 As Unidades Escolares ficam terminantemente proibidas de realizar matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período formal de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 20 A unidade escolar e a SMEC devem monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas.

Art. 21 A criança ou adolescente em situação de medida(s) protetiva(s) deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima a sua residência.

Art. 22 A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta do estudante. No caso do aluno maior de 16 anos, esta solicitação poderá ser solicitada pelo mesmo.

Art. 23 A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto no anexo I, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 24 Após o início da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência e nem matrículas, conforme determina a Resolução CEE Nº 127/97.

Art. 25 As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina art.12, inciso VIII, da LDB.

Art. 26 Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 27 Excepcionalmente no ano de 2021, a oferta de aulas presenciais está condicionada à cessação dos Decretos Municipais que suspendem as atividades educacionais nas Instituições de Ensino do Município, em decorrência da Pandemia da COVID-19.

Parágrafo Único: Os sistemas públicos municipais e estaduais de ensino, bem como as instituições privadas, seguindo orientações do Ministério da Educação por meio da homologação do Parecer nº 19, do Conselho Nacional de Educação (CNE), terá permissão para realizar atividades remotas podendo se estender até 31 de dezembro de 2021.

Art. 28 A organização das turmas bem como número de estudantes por sala ficará sujeitas as normas e orientações contidas no protocolo sanitário de volta às aulas, devido à pandemia do COVID 19.

Art. 29 O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I. por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II. por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- III. por infrequência após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 30 Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, condição social, convicção política e crença religiosa.

Art. 31 A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 32 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 33 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 34 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cravolândia, 07 de janeiro de 2021.

LOURISTEA BRAGA VIEIRA ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

SITUAÇÃO/ ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO
1. Renovação de matrícula dos alunos da rede municipal. (Educação Infantil e Ensino Fundamental).	Automaticamente	
2. Renovação de matrícula dos alunos da rede municipal. (Educação de Jovens e Adultos).	Automaticamente	
3. Matrícula de novos alunos.	18 a 29/01/2021	8h às 11:45h 13 às 16:30h

ANEXO II**Nº DE ESTUDANTES POR CLASSE, PARA CADA NÍVEL / MODALIDADE DE ENSINO**

MODALIDADE DE ENSINO	Nº MÍNIMO DE ESTUDANTES POR TURMA	Nº MÁXIMO DE ALUNO POR TURMA
EDUCAÇÃO INFANTIL		
Creche II	15	18
Creche III	15	18
Pré-escola I	20	23
Pré-escola II	20	23
ENSINO FUNDAMENTAL		
1º, 2º e 3º ano	20	25
4º e 5º ano	25	30
6º ao 9º ano.	30	35
EJA - Tempo Formativo I	30	35
EJA - Tempo Formativo II	30	35
EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)	06	08

Obs.: O quantitativo acima poderá ser alterado a depender do espaço físico da sala de aula.

Obs.:

1. Em se tratando da Educação no Campo o número mínimo para a formação de uma turma e lotação de um professor é de 15 (quinze) alunos, salvaguardada a possibilidade de onerar o transporte escolar.
2. Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido nesta portaria, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em outra unidade escolar diferente da matrícula inicial.

ANEXO III

ESPECIFICIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE ATENDIMENTO POR TURMA REGULAR
Deficiência Física	2
Deficiência Intelectual	2
Deficiência Múltipla	1
Deficiência Visual(cegos ou com baixa visão)	5
Surdez	5
Surdocegueira	1
Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD	1
Altas habilidades/ superdotados	2
<p>OBS: Cada turma poderá receber no máximo três estudantes com necessidades educativas especiais diversas, com exceção da surdez devido a especificidade linguística e deficiência visual (cegos ou com baixa visão) também, agregará até cinco estudantes por turma.</p> <p>Fica garantida a redução de cinco alunos “ditos normais”, no ensino regular, por turma que receber o número máximo de alunos com necessidades especiais diversas.</p>	



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Lomanto Júnior, s/nº - Centro.
Cravolândia-BA CEP – 45.330-000
E-mail – secrcra@bol.com.br Tel.: (73)3545-2120



CALENDRÁRIO ESCOLAR 2020/2021

Janeiro/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/ 31	25	26	27	28	29	30

1 - Ano Novo
Férias

Fevereiro/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28						

De 15 a 19 - Jornada Pedagógica
17 Feriado
06 dias letivos

Março/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

27 dias letivos

Abril/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

1º e 02- Recesso Semana Santa
21- Tiradentes
23 dias letivos

Maio/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23 30	24/ 31	25	26	27	28	29

01 - Dia do Trabalho
25 dias letivos

Junho/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

01 Feriado Corpus Christi
De 24/06 a 27/06 - Recesso Junino
22 dias letivos

Julho/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

02 Feriado
De 27 a 30 - Recuperação Final
31 - Resultado Final / 2020
25 dias letivos

Agosto/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

02 - Início do ano letivo 2021
06 - Padroeiro da Cidade
11 - Dia do estudante
24 dias letivos

Setembro/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

7- Independência do Brasil
25 dias letivos

Outubro/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/ 31	25	26	27	28	29	30

12 - Nossa Sr. Aparecida
15 - Dia do professor
28 - Funcionário Público
22 - dias letivos

Novembro/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

02 - Finados
15 - Proclamação da República
24 - dias letivos

Dezembro/2021						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

08 - Aniversário da Cidade
19- dias letivos

	Jornada Pedagógica
	Feriados
	Dias Letivos
	Recuperação Final
	Recesso
	Resultado Final

DIVISÃO DAS UNIDADES / 2020
I Unidade: de 22/02 a 07/04= 37 dias
II Unidade: de 08/04 a 24/05= 38 dias
III Unidade: de 25/05 a 15/07= 40 dias

DIVISÃO DAS UNIDADES / 2021
I Unidade: De 17/07 a 30/09= 62 dias
II Unidade: De 01/10 a 23/12= 66 dias
OBS: A II e III Unidades serão concluídas no ano de 2022